



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COMPLETA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA E.M.E.F. DR. BALTAZAR DE BEM, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/12/2025 – 09h00min

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 06/01/2026 – 23h59min

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 09/01/2026 – 09h00min

INÍCIO DOS LANCES: 09/01/2026 – 09h01min

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1.013

Fone: (51) 99465-8165

Agente de Contratação: Carlos Gean da Silva Rosa

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÕES: 688/ 2025



O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 27/2025, PROCESSO Nº 13261/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COMPLETA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA E.M.E.F. DR. BALTAZAR DE BEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A presente licitação será realizada através de Concorrência Eletrônica em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para execução da reforma completa das instalações elétricas da E.M.E.F. Dr. Baltazar de Bem, localizada na Rua Cândida Fortes Brandão, nº 1.056, Bairro Marina, Cidade de Cachoeira do Sul, de acordo com as especificações constantes neste edital e Anexos, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Prazo Total de Execução: 03 (três) meses.

Valor Total Estimado: R\$ 187.614,16 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Concorrência eletrônica, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Da participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte:

3.2.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Se o próximo classificado for Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser adotado o procedimento previsto na Letra “A”.

3.2.2. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.2.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.

3.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cachoeira do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.6. Não poderão disputar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nestas compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.



3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. O impedimento de que trata o subitem 3.6 será também, aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o lícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa.

4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



4.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico deste Edital serão desconsiderados.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.6.1. Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.6.2. Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.3. Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.4. Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.6.5. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.6.6. Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.6.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



5.1.1. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto conforme item 2.1 do edital;

5.1.3. Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

5.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência eletrônica;

5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante. Caso essa identificação seja percebida somente após a divulgação dos vencedores, a empresa será desclassificada em todos os itens vencidos.

6.4. Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto e fechado”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsão neste edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos após a abertura do item determinada pelo Agente de Contratação, após a abertura da sessão.

6.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



6.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, exceção dos últimos 5 minutos fechados conforme itens 6.14.2 e 6.14.3, vedada a identificação do licitante.

6.14. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.14.1. Encerrado o prazo previsto no item 6.14, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.14.2. Encerrado o prazo de que trata o item 6.14.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.14.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.14.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.14.2 e 6.14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.14.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 6.14.3.

6.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



6.16.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.16, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.16.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18. Após o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da **proposta readequada** ao último lance ofertado, **acompanhada da Planilha Orçamentaria**, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

7.1.1. O prazo que se refere o item 7.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação quando:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Agente de Contratação;
- b) a critério do Agente de Contratação.

7.2. A proposta de preços deverá:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.

7.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no item 2.1 deste edital.

7.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso,

7.2.4. A empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital:

7.2.4.1. Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

7.2.4.2. Tabela detalhada de encargos sociais;

7.2.4.3. Cronograma físico-financeiro;

7.2.4.4. Planilha orçamentária;

7.2.5. O Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica de engenharia, as planilhas suprarreferidas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

7.3. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



7.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

7.5. Na formulação de sua proposta, o licitante deverá observar também o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo, conforme fixado na Planilha de Orçamento da obra.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Recebida a proposta, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

8.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 8.10.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, visto que o Preço Orçado é **R\$ 187.614,16**;
- 8.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.10.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.11. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.11, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- 8.11.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.11.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.13.1. Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

8.13.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 9.16 até o 9.20 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 48 horas, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

9.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.11.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.11.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

9.12. O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” do item 9.17 e alínea “b” do item 9.18 os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.13. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.18. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c)** Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
- d)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h)** Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- i)** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- j)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



9.19.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

9.19.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

9.19.3. Os documentos referidos no item 9.19.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ou apresentar Balanço de Abertura às empresas constituídas no exercício corrente.

9.19.4. Prova de boa situação econômico-financeira da empresa, que se dará através de demonstração contábil do último exercício, devendo o licitante alcançar os seguintes índices, sob pena de inabilitação, mediante a aplicação das fórmulas e índices que seguem:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)
- SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,0.$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \text{ igual ou superior a } 1,0.$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \text{ igual ou superior a } 1,5.$$

Onde:

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações em curto prazo;

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas em curto e longo prazo;

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo;

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

9.19.4.1. Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três iguais ou superiores aos estabelecidos no presente Edital.

9.19.4.2. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memória de cálculo juntado ao balanço;

9.19.4.3. Referente ao índice de Solvência Geral de 1,5, o mesmo justifica-se por ser um índice que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes;

9.19.5. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total global estimado da contratação, conforme § 5, Art. 69 da Lei 14.133/2021.

9.19.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.



9.19.7. Declaração com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, a mesma deverá constar se a licitante possui outros contratos vigentes com a Administração Pública, bem como os respectivos valores, para fins de análise da capacidade econômica – financeira como um todo, demonstrando que possui meios de executar o objeto licitado.

9.20. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.20.1. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no caso de a empresa não ser sediada no estado, será exigido o visto do CREA/RS ou do CAU/RS na data da assinatura do contrato;

9.20.2. Declaração indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra, acompanhado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou visto do CREA/RS ou do CAU/RS, no caso do profissional não atuar no estado, caso este, a exigência se dará somente na data da assinatura do contrato;

9.20.3. Comprovação de que o profissional indicado no item 9.20.2, faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

- a) Ficha de registro de empregado;
- b) Carteira de trabalho devidamente registrada;
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Contrato de prestação de serviços.

9.20.4. Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado conforme item 9.20.2, comprovando a execução dos seguintes serviços: instalações elétricas de baixa tensão com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital, cujas atividades correspondem aos itens de maior relevância financeira e técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.

9.20.5. Atestado em nome da empresa licitante comprovando a execução dos seguintes serviços: instalações elétricas de baixa tensão com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital, cujas atividades correspondem aos itens de maior relevância financeira e técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO fornecida pelo CREA/CAU.

JUSTIFICATIVA: A exigência do atestado em nome da empresa licitante se deve para que a contratada comprove experiências anteriores em serviços similares, atestando sua capacidade financeira, de pessoal e técnica operacional. O profissional pode trazer as experiências de serviços executados em outras empresas, o que não comprova a capacidade da licitante, por este motivo realizamos a exigência da comprovação também em nome da empresa.

9.20.6. Os atestados exigidos conforme itens **9.20.4** e **9.20.5** poderão ser referentes a uma mesma obra/serviço.

9.20.7. Termo de responsabilidade emitido pelo licitante, garantindo a prestação dos serviços dentro de todas as normas da legislação vigente, bem como das condições deste edital e seus anexos;

9.20.8. Visita Técnica facultativa, se realizada, apresentar declaração de visita ao local da obra, dando ciência do conhecimento das características do local e dos serviços a serem



executados, fornecida pelo licitante e devidamente carimbada e atestada pelo Responsável Técnico da secretaria solicitante; ou

9.20.9. Declaração atestando que executará a obra, sem ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto licitado.

9.21. Documentação Relativa à Habilitação Condicionada:

9.21.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar, uma das opções abaixo especificadas:

a) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, contendo o número de registro no CRC, com firma reconhecida, por autenticidade ou como verdadeira (não sendo aceita a autenticação por “semelhança”), por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), **ou;**

b) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de abertura desta licitação;

OBS: A não apresentação dos documentos especificados neste item **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

9.21.1.1. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

- a)** Ata de Fundação;
- b)** Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c)** Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- d)** Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- e)** Documentos de eleição de seus administradores;
- f)** Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- g)** Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

OBS 1: As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que forem declaradas vencedoras do certame e que possuírem alguma restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a regularidade em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que foi declarada vencedora.



OBS 2: O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

OBS 3: A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS 4: A critério do Agente de Contratação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

10. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1. Da intenção de recorrer:

10.1.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. Dos recursos administrativos:

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, obrigatoriamente via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021.

10.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DO CONTRATO

12.1. Da convocação para assinatura:



12.1.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.2 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

12.1.3. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

12.1.3.1. Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

12.1.3.2. Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (resolução nº 1121/2019, artigo 14º, CONFEA).

12.1.4. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Moron, 1013, Cachoeira do Sul – RS. O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.

12.1.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.6. Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação conforme o item 12.1.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

12.2 Das especificidades do contrato:

12.2.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 03 (três) meses a contar da Ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado caso necessário e a execução do serviço terá o prazo de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

12.2.2 Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

12.2.3. A fiscalização e a Gestão do contrato serão realizadas por servidores designados através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

12.2.4. O valor contratado poderá ser reajustado conforme índice acumulado da variação do INCC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3 Da Garantia:

12.3.1. No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.



12.3.2. A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

12.3.2.1. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

12.3.2.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. A Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS PENALIDADES

14.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

16.2. A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo responsável Técnico indicado pelas secretarias solicitantes.

16.3. Após a realização da vistoria descrita no item 16.2, a empresa contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal referente à parcela dos serviços executados e apresentará as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários lotados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal) e o Atesto do responsável Técnico e do gestor do contrato indicados pelas secretarias solicitantes, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

16.4 - Os pagamentos serão condicionados à avaliação e ao atesto da etapa da obra pelo responsável técnico e do gestor do contrato indicados pelas secretarias solicitantes.

16.4.1 - A **entrega provisória** da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme memoriais descritivos em anexo, mediante atesto responsável técnico indicado pelas secretarias solicitantes, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

16.4.2 - As faturas e a documentação referida no item 16.4.1 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à secretaria solicitante para que o fiscal e o gestor do contrato atestem os serviços executados. Após o atesto, a secretaria solicitante encaminhará a documentação para o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda que encaminhará para pagamento.

16.5 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista em lei) da nota



fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

16.6 - Para fins de pagamento, **conforme o caso**, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposta de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamento através do Decreto Municipal 13/2022.

16.7- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Secretaria Municipal de Educação
2026 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
33903916 – Manutenção E Conservação de Bens Imóveis
1500 – Recursos não vinculados de impostos

16.8 - O reequilíbrio econômico poderá ser concedido, após transcorrido o período da validade da proposta, tendo como data de referência, a data de apresentação da mesma, onde a comprovação da variação dos preços se dará por meio da tabela SINAPI atualizada.

16.9 - O valor do preço homologado poderá sofrer reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta, caso em que será utilizado o **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC/FGV**.

16.10– Os preços sofrerão atualização quando pagos após a data de vencimento, incidindo juros de 1% ao mês pró-rata-dia até a data de sua efetivação.

17. DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

a) Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo III deste Edital.

b) Acostar ao Formulário Padrão documentos para comprovação do real aumento do valor dos itens, para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;

c) A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do serviço realizado pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro;

d) As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente ao Contrato;



e) O Formulário Padrão (Requerimento), acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto ao Protocolo Geral do Município ou enviado para o email: contratospcachoeira@gmail.com mediante a confirmação de recebimento do mesmo pelo Setor de Contratos;

f) O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência do contrato.

g) Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo (recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;

h) Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral, ou envio do e-mail não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos, com relação à execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.

i) Além do preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento) e apresentação dos documentos comprobatórios, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá seguir os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e legislação vigente.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, situado na Rua Moron, 1013, Cachoeira do Sul - RS - RS, CEP 96.508-031, de segunda a sexta-feira das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h ou pelo e-mail: licitacachoeira@gmail.com ou telefones (51)99462-5984.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

18.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

18.4. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul – RS.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal TCE-RS Licitacon Cidadão.

Cachoeira do Sul – RS, 16 de dezembro de 2025.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a)** PROJETO BÁSICO
- b)** MEMORIAL DESCRITIVO;
- c)** PLANTA BAIXA – PROJETO;
- d)** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- e)** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2025**

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Complemento	Valor Total
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COMPLETA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA E.M.E.F. BALTAZAR DE BEM	Conforme especificações descritas no edital e anexos	

*Acompanhada da Planilha de Custos, BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro.
Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Assinatura do representante legal



ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 27/2025
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

À

Pref. Municipal de Cachoeira do sul – RS

E-mail: contratospcachoeira@gmail.com

Solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados com o Município de Cachoeira do Sul – RS, conforme abaixo especificado:

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (LICITANTE VENCEDOR)

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

CEP:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

02. OBJETO DO RESTABELECIMENTO:

LICITAÇÃO (MODALIDADE/NÚMERO E ANO DO EDITAL)

VIGÊNCIA

___/___/20___ a ___/___/20___.

Representante legal empresa



**ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2025**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Complemento	Valor Total
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COMPLETA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA E.M.E.F. BALTAZAR DE BEM	Conforme especificações descritas no edital e anexos	R\$ 187.614,16



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COMPLETA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA E.M.E.F. BALTAZAR DE BEM celebrado entre o município de Cachoeira do Sul e..... autorizado através de Processo N.º 13261/2025 – Concorrência N.º 27/2025.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE- O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito na rua 15 de Novembro, 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Leandro Tittelmaier Baladin.

CONTRATADA- inscrita no CNPJ sob o n.º com sede em....., sito na rua n.º....., adiante denominado CONTRATADA, neste ato representado, por seu senhor

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I OBJETO

1.1. Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para execução da reforma completa das instalações elétricas da E.M.E.F. Dr. Baltazar de Bem, localizada na Rua Cândida Fortes Brandão, nº 1.056, Bairro Marina, Cidade de Cachoeira do Sul, de acordo com as especificações constantes neste edital e Anexos, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente à execução dos serviços objeto deste instrumento, o valor global de R\$(.....).

2.2. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2.2.1 – A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo responsável Técnico indicado pelas secretarias solicitantes.

2.3 – Após a realização da vistoria descrita no item 2.2.1, a empresa contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal referente à parcela dos serviços executados e apresentará as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários lotados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber,



a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal) e o Atesto do responsável Técnico e do gestor do contrato indicados pelas secretarias solicitantes, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

2.4- Os pagamentos serão condicionados à avaliação e ao atesto da etapa da obra pelo responsável técnico e do gestor do contrato indicados pelas secretarias solicitantes.

2.4.1- A **entrega provisória** da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme memoriais descritivos em anexo, mediante atesto responsável técnico indicado pelas secretarias solicitantes, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

2.4.2- As faturas e a documentação referida no item 2.4.1 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à secretaria solicitante para que o fiscal e o gestor do contrato atestem os serviços executados. Após o atesto, a secretaria solicitante encaminhará a documentação para o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda que encaminhará para pagamento.

2.5- O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista em lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

2.6- Para fins de pagamento, **conforme o caso**, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamento através do Decreto Municipal 13/2022.

2.7- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Secretaria Municipal de Educação
2026 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
33903916 – Manutenção E Conservação de Bens Imóveis
1500 – Recursos não vinculados de impostos

2.8 - O reequilíbrio econômico poderá ser concedido, após transcorrido o período da validade da proposta, tendo como data de referência, a data de apresentação da mesma, onde a comprovação da variação dos preços se dará por meio da tabela SINAPI atualizada.

2.9- O valor do preço homologado poderá sofrer reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta, caso em que será utilizado o **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC/FGV**.

2.10– Os preços sofrerão atualização quando pagos após a data de vencimento, incidindo juros de 1% ao mês pró-rata-dia até a data de sua efetivação.



DAS PENALIDADES

3.1– A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes na Lei N.º 14133/21:

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 06 (seis) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do seu direito.

CLÁUSULA IV DA VIGÊNCIA

4.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) meses, para a execução total dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Sr. Prefeito municipal, podendo ser renovado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- As secretarias solicitantes indicarão o fiscal e gestor do contrato, através de portarias anexas ao processo licitatório.

5.2- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e gestor.

5.3- O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI DA GARANTIA



6.1- No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

6.2. A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

6.2.1. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

6.2.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137, Lei 14133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 Lei 14133/ 2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei 14133/ 2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A extinção do contrato poderá ser, conforme Art. 138 da Lei 14133/ 2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

7.3. A extinção, conforme Art. 139 da Lei 14133/ 2021, determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIII
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA comprometer-se-á a recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no momento da assinatura do contrato, referente a execução dos serviços, sendo que uma via devidamente quitada, fica anexo ao processo licitatório.

8.2 - Para execução de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o isolamento da área em que será implantada a obra, impedindo acesso de pessoas estranhas.



8.3 - A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos, decorrentes dos serviços contratados.

8.4 - A CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 - Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando aos Fiscais do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a CONTRATADA, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.

8.7 - A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

8.8 - Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.

8.9 - Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.

8.10 - A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando essa obrigada a proceder à respectiva alteração.

8.11 - Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

9.3. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.



9.4. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

9.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X DA ENTREGA DA OBRA

10.1 - A CONTRATADA deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3 - A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pelo contratado, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

10.4 - A entrega provisória da obra ocorrerá, conforme descrito no item 2.4.1 deste contrato.

10.5 - A entrega definitiva da obra ocorrerá em 90 (noventa) dias após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação de engenheiro do Departamento Técnico responsável pelo presente projeto, quando deverá ser realizada vistoria do local para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

10.6 - A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitivo da Obra, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da mesma, sendo que só assim se dará a liberação da garantia para a empresa vencedora.

CLÁUSULA XI DO FORO

11.1- Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o FORO de Cachoeira do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

11.2- E, por estarem justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99462-5984

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

(duas) testemunhas.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

Procurador Geral



ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COMPLETA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA E.M.E.F. BALTAZAR DE BEM, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

Contratada: _____

Contrato: _____/2025

Modalidade: Concorrência nº 27/2025

Em atendimento ao Processo de Licitação nº 13261/2025, Concorrência Nº 27/2025, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul julga a obra em condições de **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, sendo lavrado o presente TERMO, em 4 (quatro) vias, o qual vai assinado pelo engenheiro responsável da obra e pelo representante das secretarias solicitantes.

Desta forma, recebe, em definitivo, a obra supracitada.

Local, Data.

Secretário Municipal _____

ENGº CIVIL RESPONSÁVEL
CREA/RS _____